0/

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D OESTE.

Referência – Denúncia por ato repetitivo improbo de Vereador.



ALICE COSTA CUNHA, Brasileira, Solteira, Desempregada, RG 46.579.408, CPF 363.066.788-08, PIS 207.862.750-43, alice\_lice\_@hotmail.com, Rua (13.458-046) Freire de Andrade, 259, Parque Olaria, S.B.d´Oeste, SP vem, pela presente, com seus advogados formular a presente representação e denúncia contra o VEREADOR NILSON ARAÚJO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Vereador, RG desconhecido e CPF 331.871.408-90, pelos fatos e fundamentos abaixo:

- 1. A denunciante é pessoa pobre e precisa trabalhar para sustentar-se, bem como a seus filhos Artur Oliver Cunha Cardoso (10) e Alicya Lauren Cunha Cardoso (4).
- Na campanha eleitoral deste o ano, a denunciante, trabalhou, e com os recursos que receberia, iria colocar comida na sua mesa e de

Alui

3

4

9

seus filhos, pagar as suas contas, normais, tais como energia elétrica, água e esgoto, etc. Foi convidada pelo denunciado, Sr. Nilson, para trabalhar na campanha Eleitoral de João Cury e o Sr. Alex Madureira.

- 3.Tudo corria bem, a denunciante vestia a camisa da campanha para receber sua contraprestação correspondente, o valor de R\$1.500,00, conforme contrato anexado¹, onde o denunciado serviu como testemunha.
- 4.0 valor não é grande, mas era indispensável para o seu sustento e de sua família.
- 5. No dia 15.09 a denunciante recebeu os valores, conforme documento anexado e no dia seguinte foi surpreendida com a ligação do denunciado, Nilson, sobre a necessidade de "devolver" o valor de R\$800,00 pois esse dinheiro seria para outra pessoa que estaria trabalhando na campanha eleitoral.
- 6.0 assédio do Sr. Nilson em cima da denunciante foi enorme, afirmou que tinha que devolver o valor porque "foi o combinado", que ele precisava acertar esse valor com "outra pessoa que também trabalhou na campanha" e que ele, Vereador, "tinha que manter o compromisso firmado com outra pessoa com aquele valor" que estava depositado na conta da denunciante, que a denunciante "tinha filhos e problemas no Conselho Tutelar".

Alw

A

Ab

A denunciante teve que acessar a prestação de contas, na Justiça Eleitoral, para ter acesso a esse documento. O Co-réu, Nilson, não entregou a via da autora.

03

- 7. A denunciante, inocente, amedrontada face ao assédio/ameaças do Sr. Nilson acabou por realizar o PIX no valor de R\$800,00, para a conta dele que é no Banco Picpay (conforme comprovante anexado).
- 8. Foi um desespero!!! A denunciante precisava daquele valor para pagar suas contas, dependia daquele dinheiro para levar comida a seus filhos e foi obrigada a pagar referido valor ao Sr. Nilson.
- 9. Na mesma semana em que fez a transferência a denunciante foi pedir dinheiro emprestado à sua genitora, pois precisava comprar leite para as crianças, e, descobriu que tinha sido enganada. A conduta do Sr. Nilson se encaixava perfeitamente no que se conhece, no meio Político, como "rachadinha".
- 10. "Rachadinha" é o nome dado para "desvio de salário de assessor". Na prática, trata-se de uma transferência de parte ou de todo salário do servidor para o parlamentar ou secretários a partir de um acordo anteriormente estabelecido. A operação é muito similar ao que conhecemos como o uso de "funcionários fantasmas".
- A única diferença é que a operação ocorreu na campanha eleitoral e não nos corredores do poder legislativo ou executivo desta comarca.

Alin

R

Sp

X

- A denunciante informa que distribuirá ação indenizatória na Justiça local contra os envolvidos.
- 13. Para a correta apuração dos fatos (trabalhadores nas campanhas que não fizeram contratos; Sr. Nilson que trabalhou, mas não constou da prestação de contas; eventual "Testa de ferro"<sup>2</sup> que recebeu verbas da campanha e "repassou" ao Sr. Nilson; entre outras condutas ilícitas civil, penal e eleitoral) a requerente vai levar estes fatos ao local pertinente, na justiça Federal ou Eleitoral, onde couber.
- 14. Tal conduta aconteceu com outras trabalhadores, contratos anexados, a saber:
  - a. Fabiana Salú da Silva, Rua (13.453-066) Ipanema, 786, Jardim Batagin, S.B.d'Oeste, SP, – 19.99396.7765 ou 14.99240-9527 (esta foi assediada a devolver os valores mas resistiu à investida do denunciado)
  - b. André 19.99385.6660
  - c. Andrea Petrin Foltran, CPF 280.726.378-00, RG 33.760.773-4, Rua (13.450-192) Polônia, 2327, Candido Bertine, S.B.d´Oeste, SP.

Alio

R

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Constam pessoas com o mesmo nome do réu na prestação de contas eleitorais dos Candidatos João Cury e Alex de Madureira, que o Sr. Nilson apoiou sem receber nada das respectivas campanhas. Alguns deles podem ter relacionamento próximo com o Sr. Nilson e ter sido "testa de ferro" dele.



- d.Caroline Maria Bocatto Fernandes, CPF 429.948.688-63, RG 40.001.089-6, Rua (13.450-483) Inácio Caetano Leme, 92, Jardim Boa Esperança, S.B.d´Oeste, SP.
- e. Crisla de Oliveira Pinto, CPF 226.579.988-28, RG 33.745.943-5, Rua (13.450-445) Manoel Avelino, 166, Nilópolis, S.B.d´Oeste, SP.
- f. Grasiela Aparecida de Souza Pereira, CPF 376.609.468-89, RG 40.125.736.8, Rua (13.453-064) Osório Duque Estrada, 657, Jardim Batagin, S.B.d´Oeste, SP.
- g. Luís Fernando Ferreira, CPF 216.936.128-60, RG 29.676.765, Av. (13.450-041) Cilo, 715, Vila Godoy, S.B.d Oeste, SP.
- h.Maria de Lourdes Rodrigues Reis, CPF 084.957.628-89, RG 19.223.47-3, Rua (13.457-059) Rua Heitor Lilla Lobos, 124, Jardim Paraíso, S.B.d´Oeste, SP.
- Sabrina dos Santos Froes, CPF 522.808.338-32, RG 60.672.892-2, Rua (13.451-188) Nicolau Furlan, Residencial Furlan, S.B.d´Oeste, SP.
- j. Valéria Aparecida Marin Ferreira, CPF 218.509.628-12, RG 33.763.316-2, Rua (13.455-834) Delcio Betini, 465, Jardim São Camilo, S.B.d Oeste, SP.

Alin

R

S

90

- 15. Não foi um ato isolado e cada uma poderá retornar, em termos, face às conduta ilícita do denunciado.
- relacionadas pode-se quebrar-se o sigilo bancário do denunciado, identificando todos os PIXs que ele recebeu durante o período da campanha eleitoral. Com essa informação basta comparar a origem dos créditos com os CPF das pessoas relacionadas acima e outras que constem da prestação de contas das campanhas eleitorais de Alex de Madureira e João Cury e confirmar a "rachadinha".
- 17. No caso da denunciante o PIX foi enviado para uma conta do denunciado no "PicPay", conforme documento anexado, a saber:

#### Pix Enviado - Efetivado

Via Internet Banking CAIXA

#### Dados do pagador:

Nome: ALICE COSTA CUNHA

CPF: XXX.066.788-XX

Instituição: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### Dados do recebedor:

Nome: Nilson Araujo Da Silva

CPF: XXX.871.408-XX Instituição: PICPAY

18. A quebra do sigilo e com a vinda das informações sacramentará a inocência ou culpa do denunciado. Tal pesquisa pode ser realizada

Ali

R

x

pelo sistema SIMBA<sup>3</sup> ou expedindo-se oficio ao Picpay para apresentar a informação (esta última não é tão segura pois o denunciado pode ter aberto diversas contas para esconder os valores.)

19. No entendimento da denunciante o Sr. Nilson infringiu o Código de Ética, com a falta de decoro parlamentar, a saber:

Art. 4º Constituem faltas do Vereador contra a ética e o decoro parlamentar, no exercício de seu mandato:

III - quanto ao respeito aos recursos públicos:

 b) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais ilícitos, com recursos públicos, na forma orçamentária ou financeira;

IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

 b) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou de outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

20. O Sr. Nilson infringiu outra norma, que é o disposto no inciso II, art. 16 da LOM que assim dispõe:

"ARTIGO 16 - Perderá o mandato o Vereador:

Allen

B

16

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias



- II cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;"
- 21. A "Rachadinha" na campanha, pelo legislativo barbarense, é uma ofensa à política local e ofensa a todos os Vereadores que deveriam honrar a conduta dos colegas, com a lisura no procedimento, punindo todos aqueles que a infringirem.
- 22. Ante o exposto a denunciante formula a presente denúncia para a sua apuração e aplicação da pena correspondente, com a cassação do vereador infrator.
- 23. Para provar o alegado, além dos documentos anexados, requer seja decretada a quebra do sigilo bancário do mencionado vereador Nilson, pois será possível confirmar a transferência, via PIX, efetuada pela denunciante, bem como das demais colegas que também foram vítimas da conduta imoral e improba dele.

P.Deferimento. SBO.,01.12.22.

TORQUATO DE GODOY

OAB-SP 57018 -74@adv.oabsp.org.br 9 19 98154.4959

TICHUS GODOY

OAB-SP 253.494 -

dr.ticjus@adv.oabsp.org.br Rua (13.450-025) João Ridley Bufford, 153,

S. B. d'Oeste, SP, onde recebem intimações.

ALICE COSTA CUNHA

(Alia Coste lune



# PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET-EXTRA"

OUTORGANTE:- ALICE COSTA CUNHA, Brasileira, Solteira, Desempregada, RG 46.579.408, CPF 363.066.788-08, PIS 207.862.750-43, alice\_lice\_@hotmail.com, Rua (13.458-046) Freire de Andrade, 259, Parque Olaria, S.B.d Oeste, SP.

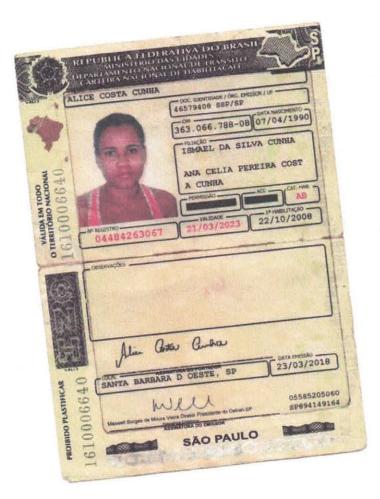
OUTORGADOS:- TORQUATO DE GODOY, dr.4@adv.oabsp.org.br, Advogado, Brasileiro, Divorciado, OAB 57.018, CPF 601.185.128-20; TICIUS GODOY, dr.ticius@adv.oabsp.org.br, Advogado, Brasileiro, Casado, OAB 253.494, CPF 305.300.148-90, Rua (13450-025) João Ridley Bufford, 153, centro, S.B.d'Oeste, SP, onde recebem intimações. (19) 3455.1243.

PODERES: - Pelo presente instrumento e procuração o outorgante nomeia e constitui o seu bastante procurador o outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a clausula adjudicia et-extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final dos recursos legais, acompanhando-os, usando decisão, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, inclusive por alvará ou mandado de levantamento, firmar compromisso, adjudicar assinando o respectivo auto e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto, ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo bom, firme e valioso.

Os poderes acima são outorgados para a defesa dos seus interesses em face NILSON ARAÚJO DA SILVA, denúncia na Câmara de S.B.d´Oeste.

S. B. d 'Oeste, 1 de dezembro de 2022.

Alin Cota Curda



# 10/

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAMPANHA ELEITORAL Contrato 169/2022

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB - SP, com número de campanha 1550, inscrito no CNPJ de campanha sob nº 47.470.279/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE.

Nome: Alice Costa Cunha, inscrito(a) no CPF sob 363.066.788-08, portador(a) do RG nº 44.842.630-67, com endereço na Rua Freire de Andrade, 259, Parque Olaria, CEP 13.458-046, Santa Bárbara d' Oeste-SP, whatsapp (14) 9 9547-6380, doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

Por este contrato de prestação de serviços, doravante denominado **CONTRATO**, as **PARTES**, identificadas e caracterizadas acima, nos termos da Leiº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, celebram entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), dos seguintes serviços para a campanha eleitoral do CONTRATANTE: mobilização de rua (cabo eleitoral), incluindo a panfletagem, entrega de materiais e outros a serem determinados pela equipe do CONTRATANTE.
- 1.2 Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo CONTRATANTE e com a frequência de oito horas diárias dentro do prazo estipulado na Cláusula 3 do respectivo contrato.

#### CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 2.2 O pagamento será exclusivamente efetuado mediante transferência eletrônica TED, DOC ou PIX, desde que pela chave PIX CPF do(a) CONTRATADO(A) para conta corrente de sua titularidade.

#### CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 05 de setembro de 2022 até 1 de outubro de 2022, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

#### CLÁUSULA 4ª - DA RESCISÃO

- 4.1 O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, por sua conveniência, e, com aviso prévio de 7 dias, pelo(a) CONTRATADO(A), sendo devido ao CONTRATADO(A) o valor proporcional dos serviços prestados até a data da rescisão.
- 4.2 A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504/97.

- 5.1 Prestar os serviços nos prazos e condições ajustados com o CONTRATANTE e fornecer todos os documentos aptos a comprovar a sua regular inscrição no CPF, regularidade trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, caso solicitado.
- 5.2 Não utilizar os dados, informações e documentos que porventura venham a ser disponibilizados em razão do presente contrato, tampouco utilizar o nome e a imagem do CONTRATANTE, ainda que para fins exclusivos de divulgação do seu portfólio, sem a prévia e expressa aprovação por escrito.
- 5.3 Ao término da prestação de serviços, emitir recibo que contenha o local e data da emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação completa, pelo nome ou razão social, CPF, endereço de residência e assinatura.
- 5.4 Utilizar uniforme de campanha, caso fornecido pelo CONTRATANTE, com a obrigação de devolvê-lo ao término da prestação de serviço.
- 5.5 O CONTRATADO(A) declara que não há incompatibilidade de horário entre a prestação dos serviços ora estípulados e eventuais outras funções ou cargos que exerça.

## CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Disponibilizar ao CONTRATADO(A) todas as informações e documentos que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, reservado o direito de alterar as diretrizes sem a necessidade de aviso prévio.
- 6.2 Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) na forma prevista neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA 7" - DO FORO

7.1 – Elege-se o foro da comarca de Botucatu - SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as PARTES o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Botucatu, 05 de setembro de 2022.

Ale Coto Cunha
NOME: Alice Costa Cunha CPF: 363.066.788-08 Contratado(a)
Nitron Granjo da Spar
NOME: 331.871.400-90



#### Pix Recebido

Via SISPI

#### Dados do pagador:

Nome: DOACAO PARA CAMPANHA

CNPJ: 47.470.279/0001-30

Instituição: BANCO DO BRASIL S.A.

#### Dados do recebedor:

CPF: \*\*\*.066.788-\*\*

Instituição: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### Dados da transação:

Situação: Efetivado

Valor: 1.500,00

Data/Hora: 15/09/2022 às 17:43:08

ID transação: E0000000020220915204106802552378

Chave de Segurança: 777MFEAE5R80C7A8

Chave Pix: 36306678808

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Aló CAIXA: 0800 104 0104 Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 01 04

SAC CAIXA: 0800 726 0101 Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com Deficiência Auditiva: 0800 726 2492



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.470.279/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 08/08/2022 CADASTRAL		2
IOME EMPRESARIAL	IRY NETO DEPUTADO FEDERAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 94.92-8-00 - Atividades (	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de organizações políticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS AT Não informada	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 409-0 - Candidato a Car	rureza Jurídica go Político Eletivo		
LOGRADOURO R RUA MANOEL FERNA	ANDES CARDOSO	NÚMERO 121  COMPLEMENTO ************************************	
CEP 18.606-871	BAIRRO/DISTRITO VILA NOGUEIRA	MUNICÍPIO BOTUCATU	SP UF
ENDEREÇO ELETRÓNICO jcuryneto@gmail.com		TELEFONE (0) 0 -	
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITU 08/08/2022	AÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/12/2022 às 10:20:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

la d

16







INTERNET BANKING



SAIR

# 16/09/2022

Pix Enviado

R\$ 120,00 Y

efetivada

Recebedor:

Data:

DEBORA TOMAZINI

16/09/2022 às 17:12:01

APARECIDO

Pix Enviado

R\$ 800,00 ~

efetivada

Recebedor:

Data:

Nilson Araujo Da

16/09/2022 às 17:06:11

Silva

ID transação:

E00360305202209162005916492792b7

Instituição:

PICPAY

CPF/CNPJ:

XXX.871.408-XX

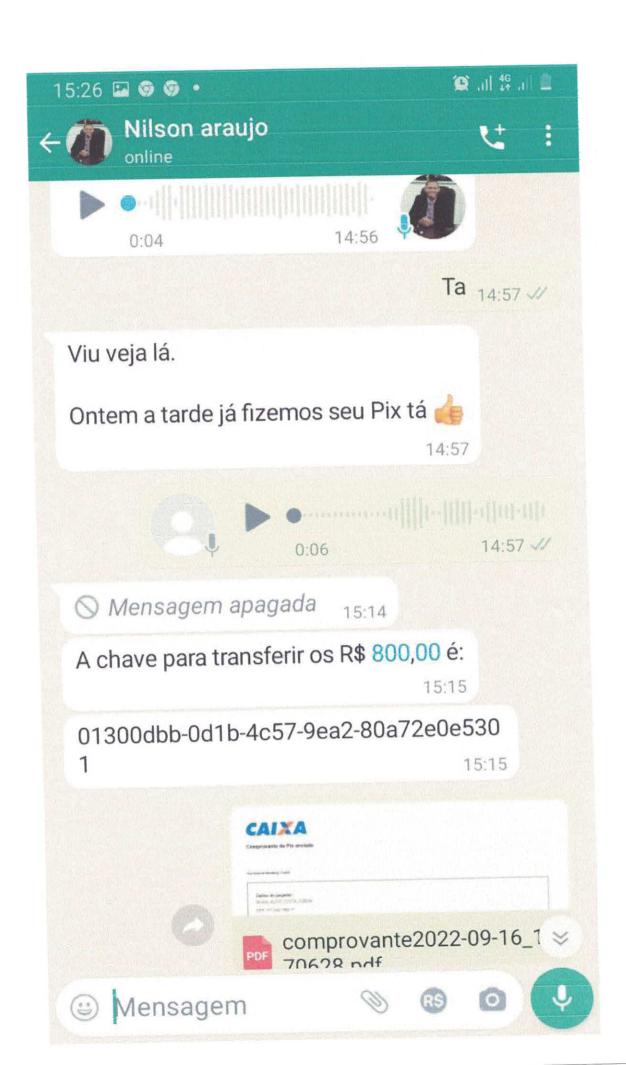


Compartilhar



Salvar







### Pix Enviado - Efetivado

Via Internet Banking CAIXA

Dados do pagador:

Nome: ALICE COSTA CUNHA

CPF XXX.066.788-XX

Instituição: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do recebedor:

Nome: Nilson Araujo Da Silva

CPF: XXX.871 408-XX Instituição: PICPAY

Dados da transação:

Situação: Efetivado

Valor: 800,00

Data/Hora: 16/09/2022 às 17:06:11

Descrição: Eleicao

ID transação: E00360305202209162005916492792b7

Código da operação: 11050349090

Chave de Segurança: 6FHT26L5SVW6990Q

Chave Pix: 01300dbb-0d1b-4c57-9ea2-80a72e0e5301

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alo CAIXA: 0800 104 0104 Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 01 04

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com Deficiência Auditiva: 0800 726 2492



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAMPANHA ELEITORAL Contrato 178/2022

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB - SP, com número de campanha 1550, inscrito no CNPJ de campanha sob nº 47.470.279/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE.

Nome: Andrea Petrin Foltran, inscrito(a) no CPF sob 280.726.378-00, portador(a) do RG nº 33.760.773-4, com endereço na Rua Polônia, nº 2327, Cândido Bertine, CEP 13.450-192, Santa Bárbara d' Oeste-SP, whatsapp (14) 9 9144-7123, doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

Por este contrato de prestação de serviços, doravante denominado **CONTRATO**, as **PARTES**, identificadas e caracterizadas acima, nos termos da Leiº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, celebram entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), dos seguintes serviços para a campanha eleitoral do CONTRATANTE: mobilização de rua (cabo eleitoral), incluindo a panfletagem, entrega de materiais e outros a serem determinados pela equipe do CONTRATANTE.
- 1.2 Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** e com a frequência de oito horas diárias dentro do prazo estipulado na Cláusula 3 do respectivo contrato.

## CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 2.2 O pagamento será exclusivamente efetuado mediante transferência eletrônica TED, DOC ou PIX, desde que pela chave PIX CPF do(a) CONTRATADO(A) para conta corrente de sua titularidade.

#### CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 05 de setembro de 2022 até 1 de outubro de 2022, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

#### CLÁUSULA 4ª - DA RESCISÃO

- 4.1 O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, por sua conveniência, e, com aviso prévio de 7 dias, pelo(a) CONTRATADO(A), sendo devido ao CONTRATADO(A) o valor proporcional dos serviços prestados até a data da rescisão.
- 4.2 A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504/97.

- 5.1 Prestar os serviços nos prazos e condições ajustados com o CONTRATANTE e fornecer todos os documentos aptos a comprovar a sua regular inscrição no CPF, regularidade trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, caso solicitado.
- 5.2 Não utilizar os dados, informações e documentos que porventura venham a ser disponibilizados em razão do presente contrato, tampouco utilizar o nome e a imagem do CONTRATANTE, ainda que para fins exclusivos de divulgação do seu portfólio, sem a prévia e expressa aprovação por escrito.
- 5.3 Ao término da prestação de serviços, emitir recibo que contenha o local e data da emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação completa, pelo nome ou razão social, CPF, endereço de residência e assinatura.
- 5.4 Utilizar uniforme de campanha, caso fornecido pelo CONTRATANTE, com a obrigação de devolvê-lo ao término da prestação de serviço.
- 5.5 O CONTRATADO(A) declara que não há incompatibilidade de horário entre a prestação dos serviços ora estipulados e eventuais outras funções ou cargos que exerça.

#### CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Disponibilizar ao CONTRATADO(A) todas as informações e documentos que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, reservado o direito de alterar as diretrizes sem a necessidade de aviso prévio.
- 6.2 Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) na forma prevista neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA 7ª - DO FORO

7.1 – Elege-se o foro da comarca de Botucatu - SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as PARTES o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Botucatu, 05 de setembro de 2022.

Jun-m	Andréa Vetrin tolhow
ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL	NOME: Andrea Petrin Foltran CFF: 280.726.378-00 Contratado(a)
Testemunha:	Na vou Granto da falor
NOME: CPF:	NOME: 331.871. 408 90

10/



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAMPANHA ELEITORAL Contrato 173/2022

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB - SP, com número de campanha 1550, inscrito no CNPJ de campanha sob nº 47.470.279/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE.

Nome: Caroline Maria Bocatto Fernandes, inscrito(a) no CPF sob 428.948.688-63, portador(a) do RG nº 40.001.089-6, com endereço na Rua Inácio Caetano Leme, nº 92, Jardim Boa Esperança, CEP 13.450.483, Santa Bárbara d' Oeste-SP, whatsapp (14) 9 9309-5075, doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

Por este contrato de prestação de serviços, doravante denominado **CONTRATO**, as **PARTES**, identificadas e caracterizadas acima, nos termos da Leiº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, celebram entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), dos seguintes serviços para a campanha eleitoral do CONTRATANTE: mobilização de rua (cabo eleitoral), incluindo a panfletagem, entrega de materiais e outros a serem determinados pela equipe do CONTRATANTE.
- 1.2 Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo CONTRATANTE e com a frequência de oito horas diárias dentro do prazo estipulado na Cláusula 3 do respectivo contrato.

## CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 2.2 O pagamento será exclusivamente efetuado mediante transferência eletrônica TED, DOC ou PIX, desde que pela chave PIX CPF do(a) CONTRATADO(A) para conta corrente de sua titularidade.

#### CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 05 de setembro de 2022 até 1 de outubro de 2022, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

# CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

- 4.1 O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, por sua conveniência, e, com aviso prévio de 7 dias, pelo(a) CONTRATADO(A), sendo devido ao CONTRATADO(A) o valor proporcional dos serviços prestados até a data da rescisão.
- 4.2 A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504/97.

- 5.1 Prestar os serviços nos prazos e condições ajustados com o CONTRATANTE e fornecer todos os documentos aptos a comprovar a sua regular inscrição no CPF, regularidade trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, caso solicitado.
- 5.2 Não utilizar os dados, informações e documentos que porventura venham a ser disponibilizados em razão do presente contrato, tampouco utilizar o nome e a imagem do CONTRATANTE, ainda que para fins exclusivos de divulgação do seu portfólio, sem a prévia e expressa aprovação por escrito.
- 5.3 Ao término da prestação de serviços, emitir recibo que contenha o local e data da emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação completa, pelo nome ou razão social, CPF, endereço de residência e assinatura.
- 5.4 Utilizar uniforme de campanha, caso fornecido pelo CONTRATANTE, com a obrigação de devolvê-lo ao término da prestação de serviço.
- 5.5 O CONTRATADO(A) declara que não há incompatibilidade de horário entre a prestação dos serviços ora estipulados e eventuais outras funções ou cargos que exerça.

## CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Disponibilizar ao CONTRATADO(A) todas as informações e documentos que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, reservado o direito de alterar as diretrizes sem a necessidade de aviso prévio.
- 6.2 Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) na forma prevista neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA 7ª - DO FORO

- 7.1 Elege-se o foro da comarca de Botucatu SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.
- E, por estarem justas e acertadas, firmam as PARTES o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Botucatu, 05 de setembro de 2022.

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL	NOME: Caroline Maria Bocatto Fernandes CPF: 428.948.688-63
Testemunha:  NOME:	NOME: NOME: 27/2 408-20
CPF:	CPF: 35 10 0 +1 900-70



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAMPANHA ELEITORAL Contrato 177/2022

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB - SP, com número de campanha 1550, inscrito no CNPJ de campanha sob nº 47.470.279/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE.

Nome: Crisla de Oliveira Pinto, inscrito(a) no CPF sob 226.579.988-28, portador(a) do RG nº 33.745.943-5, com endereço na Rua Manoel Avelino, nº 166 - Linopolis, CEP 13.450.445, Santa Bárbara d' Oeste-SP, whatsapp (14) 9 9124-0547, doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

Por este contrato de prestação de serviços, doravante denominado CONTRATO, as PARTES, identificadas e caracterizadas acima, nos termos da Leiº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, celebram entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), dos seguintes serviços para a campanha eleitoral do CONTRATANTE: mobilização de rua (cabo eleitoral), incluindo a panfletagem, entrega de materiais e outros a serem determinados pela equipe do CONTRATANTE.
- 1.2 Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** e com a frequência de oito horas diárias dentro do prazo estipulado na Cláusula 3 do respectivo contrato.

#### CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 2.2 O pagamento será exclusivamente efetuado mediante transferência eletrônica TED, DOC ou PIX, desde que pela chave PIX CPF do(a) CONTRATADO(A) para conta corrente de sua titularidade.

#### CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 05 de setembro de 2022 até 1 de outubro de 2022, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

#### CLÁUSULA 4ª - DA RESCISÃO

- 4.1 O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, por sua conveniência, e, com aviso prévio de 7 dias, pelo(a) CONTRATADO(A), sendo devido ao CONTRATADO(A) o valor proporcional dos serviços prestados até a data da rescisão.
- 4.2 A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504/97.

- 5.1 Prestar os serviços nos prazos e condições ajustados com o CONTRATANTE e fornecer todos os documentos aptos a comprovar a sua regular inscrição no CPF, regularidade trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, caso solicitado.
- 5.2 Não utilizar os dados, informações e documentos que porventura venham a ser disponibilizados em razão do presente contrato, tampouco utilizar o nome e a imagem do CONTRATANTE, ainda que para fins exclusivos de divulgação do seu portfólio, sem a prévia e expressa aprovação por escrito.
- 5.3 Ao término da prestação de serviços, emitir recibo que contenha o local e data da emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação completa, pelo nome ou razão social, CPF, endereço de residência e assinatura.
- 5.4 Utilizar uniforme de campanha, caso fornecido pelo CONTRATANTE, com a obrigação de devolvê-lo ao término da prestação de serviço.
- 5.5 O CONTRATADO(A) declara que não há incompatibilidade de horário entre a prestação dos serviços ora estipulados e eventuais outras funções ou cargos que exerça.

## CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Disponibilizar ao CONTRATADO(A) todas as informações e documentos que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, reservado o direito de alterar as diretrizes sem a necessidade de aviso prévio.
- 6.2 Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) na forma prevista neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA 7ª - DO FORO

7.1 – Elege-se o foro da comarca de Botucatu - SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as **PARTES** o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Botucatu, 05 de setembro de 2022.

prusum	Crisla de O. Disto
ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO	NOME: Crisla de Oliveira Pinto
DEPUTADO FEDERAL	CPF: 226.579.988-28
	Contratado(a)
Testemunha:	Nation Prairie da Sila
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: 331.841"408-90"



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAMPANHA ELEITORAL Contrato 175/2022

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB - SP, com número de campanha 1550, inscrito no CNPJ de campanha sob nº 47.470.279/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE.

Nome: Fabiana Salú da Silva, inscrito(a) no CPF sob 324.721.178-09, portador(a) do RG nº 42.281.437-4, com endereço na Rua Ipanema, nº 786 - Jardim Batagin, CEP 13.453.066, Santa Bárbara d' Oeste-SP, whatsapp (14) 9 9240-9527, doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

Por este contrato de prestação de serviços, doravante denominado **CONTRATO**, as **PARTES**, identificadas e caracterizadas acima, nos termos da Leiº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, celebram entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), dos seguintes serviços para a campanha eleitoral do CONTRATANTE: mobilização de rua (cabo eleitoral), incluindo a panfletagem, entrega de materiais e outros a serem determinados pela equipe do CONTRATANTE.
- 1.2 Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** e com a frequência de oito horas diárias dentro do prazo estipulado na Cláusula 3 do respectivo contrato.

#### CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Pela prestação dos serviços ora ajustados, o CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 2.2 O pagamento será exclusivamente efetuado mediante transferência eletrônica TED, DOC ou PIX, desde que pela chave PIX CPF do(a) CONTRATADO(A) para conta corrente de sua titularidade.

#### CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 05 de setembro de 2022 até 1 de outubro de 2022, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

#### CLÁUSULA 4ª - DA RESCISÃO

- 4.1 O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, por sua conveniência, e, com aviso prévio de 7 dias, pelo(a) CONTRATADO(A), sendo devido ao CONTRATADO(A) o valor proporcional dos serviços prestados até a data da rescisão.
- 4.2 A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504/97.

- 5.1 Prestar os serviços nos prazos e condições ajustados com o CONTRATANTE e fornecer todos os documentos aptos a comprovar a sua regular inscrição no CPF, regularidade trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, caso solicitado.
- 5.2 Não utilizar os dados, informações e documentos que porventura venham a ser disponibilizados em razão do presente contrato, tampouco utilizar o nome e a imagem do CONTRATANTE, ainda que para fins exclusivos de divulgação do seu portfólio, sem a prévia e expressa aprovação por escrito.
- 5.3 Ao término da prestação de serviços, emitir recibo que contenha o local e data da emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação completa, pelo nome ou razão social, CPF, endereço de residência e assinatura.
- 5.4 Utilizar uniforme de campanha, caso fornecido pelo CONTRATANTE, com a obrigação de devolvê-lo ao término da prestação de serviço.
- 5.5 O CONTRATADO(A) declara que não há incompatibilidade de horário entre a prestação dos serviços ora estipulados e eventuais outras funções ou cargos que exerça.

## CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Disponibilizar ao CONTRATADO(A) todas as informações e documentos que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, reservado o direito de alterar as diretrizes sem a necessidade de aviso prévio.
- 6.2 Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) na forma prevista neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA 7ª - DO FORO

7.1 – Elege-se o foro da comarca de Botucatu - SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as **PARTES** o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Botucatu, 05 de setembro de 2022.

| Filica 2022 João Cury Neto | Nome: Fabiana Salú da Silva | CPF: 324.721.178-09 | Contratado(a)

| Testemunha: | Nome: | Nome: | CPF: 331.871.408.90



Jo

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB - SP, com número de campanha 1550, inscrito no CNPJ de campanha sob nº 47.470.279/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE.

Nome: Grasiela Aparecida de Sousa Pereira, inscrito(a) no CPF sob 376.609.468-89, portador(a) do RG nº 40.125.736-8, com endereço na Rua Osório Duque Estrada, nº 657, Jardim Batagin, CEP 13.453-064, Santa Bárbara d' Oeste-SP, whatsapp (14) 9 9240-9527, doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

Por este contrato de prestação de serviços, doravante denominado **CONTRATO**, as **PARTES**, identificadas e caracterizadas acima, nos termos da Leiº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, celebram entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), dos seguintes serviços para a campanha eleitoral do CONTRATANTE: mobilização de rua (cabo eleitoral), incluindo a panfletagem, entrega de materiais e outros a serem determinados pela equipe do CONTRATANTE.
- 1.2 Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo CONTRATANTE e com a frequência de oito horas diárias dentro do prazo estipulado na Cláusula 3 do respectivo contrato.

#### CLÁUSULA 23 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 2.2 O pagamento será exclusivamente efetuado mediante transferência eletrônica TED, DOC ou PIX, desde que pela chave PIX CPF do(a) CONTRATADO(A) para conta corrente de sua titularidade.

#### CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 05 de setembro de 2022 até 1 de outubro de 2022, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

#### CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

- 4.1 O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, por sua conveniência, e, com aviso prévio de 7 dias, pelo(a) CONTRATADO(A), sendo devido ao CONTRATADO(A) o valor proporcional dos serviços prestados até a data da rescisão.
- 4.2 A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504/97.

- 5.1 Prestar os serviços nos prazos e condições ajustados com o CONTRATANTE e fornecer todos os documentos aptos a comprovar a sua regular inscrição no CPF, regularidade trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, caso solicitado.
- 5.2 Não utilizar os dados, informações e documentos que porventura venham a ser disponibilizados em razão do presente contrato, tampouco utilizar o nome e a imagem do CONTRATANTE, ainda que para fins exclusivos de divulgação do seu portfólio, sem a prévia e expressa aprovação por escrito.
- 5.3 Ao término da prestação de serviços, emitir recibo que contenha o local e data da emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação completa, pelo nome ou razão social, CPF, endereço de residência e assinatura.
- 5.4 Utilizar uniforme de campanha, caso fornecido pelo CONTRATANTE, com a obrigação de devolvê-lo ao término da prestação de serviço.
- 5.5 O CONTRATADO(A) declara que não há incompatibilidade de horário entre a prestação dos serviços ora estipulados e eventuais outras funções ou cargos que exerça.

## CLÁUSULA 6º - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Disponibilizar ao CONTRATADO(A) todas as informações e documentos que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, reservado o direito de alterar as diretrizes sem a necessidade de aviso prévio.
- 6.2 Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) na forma prevista neste CONTRATO.

## CLÁUSULA 7º - DO FORO

- 7.1 Elege-se o foro da comarca de Botucatu SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.
- E, por estarem justas e acertadas, firmam as PARTES o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Botucatu, 05 de setembro de 2022.

CAO 2022 IOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL

CPF: 376.609.468-89 Contratado(a)

Testemunha:



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAMPANHA ELEITORAL Contrato 172/2022

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB - SP, com número de campanha 1550, inscrito no CNPJ de campanha sob nº 47.470.279/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE.

Nome: Luís Fernando Ferreira, inscrito(a) no CPF sob 216.936.128-60, portador(a) do RG nº 29.676.765, com endereço na Rua Avenida Cillo, nº 715,Vila Godoy, CEP 13.450.041, Santa Bárbara d' Oeste-SP, whatsapp (14) 9 8370-6706, doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

Por este contrato de prestação de serviços, doravante denominado **CONTRATO**, as **PARTES**, identificadas e caracterizadas acima, nos termos da Leiº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, celebram entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), dos seguintes serviços para a campanha eleitoral do CONTRATANTE: mobilização de rua (cabo eleitoral), incluindo a panfletagem, entrega de materiais e outros a serem determinados pela equipe do CONTRATANTE.
- 1.2 Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** e com a frequência de oito horas diárias dentro do prazo estipulado na Cláusula 3 do respectivo contrato.

#### CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

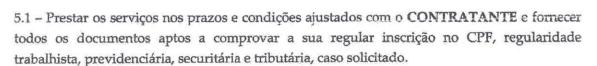
- 2.1 Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 2.2 O pagamento será exclusivamente efetuado mediante transferência eletrônica TED, DOC ou PIX, desde que pela chave PIX CPF do(a) CONTRATADO(A) para conta corrente de sua titularidade.

#### CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 05 de setembro de 2022 até 1 de outubro de 2022, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

#### CLÁUSULA 4ª - DA RESCISÃO

- 4.1 O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, por sua conveniência, e, com aviso prévio de 7 dias, pelo(a) CONTRATADO(A), sendo devido ao CONTRATADO(A) o valor proporcional dos serviços prestados até a data da rescisão.
- 4.2 A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504/97.



- 5.2 Não utilizar os dados, informações e documentos que porventura venham a ser disponibilizados em razão do presente contrato, tampouco utilizar o nome e a imagem do CONTRATANTE, ainda que para fins exclusivos de divulgação do seu portfólio, sem a prévia e expressa aprovação por escrito.
- 5.3 Ao término da prestação de serviços, emitir recibo que contenha o local e data da emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação completa, pelo nome ou razão social, CPF, endereço de residência e assinatura.
- 5.4 Utilizar uniforme de campanha, caso fornecido pelo CONTRATANTE, com a obrigação de devolvê-lo ao término da prestação de serviço.
- 5.5 O CONTRATADO(A) declara que não há incompatibilidade de horário entre a prestação dos serviços ora estipulados e eventuais outras funções ou cargos que exerça.

## CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Disponibilizar ao CONTRATADO(A) todas as informações e documentos que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, reservado o direito de alterar as diretrizes sem a necessidade de aviso prévio.
- 6.2 Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) na forma prevista neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA 7ª - DO FORO

7.1 – Elege-se o foro da comarca de Botucatu - SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as **PARTES** o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO
DEPUTADO FEDERAL

Testemunha:

NOME:



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAMPANHA ELEITORAL Contrato 170/2022

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB – SP, com número de campanha 1550, inscrito no CNPJ de campanha sob nº 47.470.279/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE.

Nome: Maria de Lourdes Rodrigues Reis, inscrito(a) no CPF sob 084.957.628-89, portador(a) do RG nº 19.223.47-3, com endereço na Rua Heitor Lilla Lobos, 124, Jardim Paraíso, CEP 13.457-059, Santa Bárbara d' Oeste-SP, whatsapp (14) 9 9602-8464, doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

Por este contrato de prestação de serviços, doravante denominado CONTRATO, as PARTES, identificadas e caracterizadas acima, nos termos da Leiº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, celebram entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), dos seguintes serviços para a campanha eleitoral do CONTRATANTE: mobilização de rua (cabo eleitoral), incluindo a panfletagem, entrega de materiais e outros a serem determinados pela equipe do CONTRATANTE.
- 1.2 Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** e com a frequência de oito horas diárias dentro do prazo estipulado na Cláusula 3 do respectivo contrato.

#### CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Pela prestação dos serviços ora ajustados, o CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 2.2 O pagamento será exclusivamente efetuado mediante transferência eletrônica TED, DOC ou PIX, desde que pela chave PIX CPF do(a) CONTRATADO(A) para conta corrente de sua titularidade.

## CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 05 de setembro de 2022 até 1 de outubro de 2022, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

#### CLÁUSULA 4ª - DA RESCISÃO

- 4.1 O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, por sua conveniência, e, com aviso prévio de 7 dias, pelo(a) CONTRATADO(A), sendo devido ao CONTRATADO(A) o valor proporcional dos serviços prestados até a data da rescisão.
- 4.2 A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504/97.

5.1 – Prestar os serviços nos prazos e condições ajustados com o CONTRATANTE e fornecer todos os documentos aptos a comprovar a sua regular inscrição no CPF, regularidade trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, caso solicitado.

5.2 - Não utilizar os dados, informações e documentos que porventura venham a ser disponibilizados em razão do presente contrato, tampouco utilizar o nome e a imagem do CONTRATANTE, ainda que para fins exclusivos de divulgação do seu portfólio, sem a prévia e expressa aprovação por escrito.

5.3 – Ao término da prestação de serviços, emitir recibo que contenha o local e data da emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação completa, pelo nome ou razão social, CPF, endereço de residência e assinatura.

5.4 – Utilizar uniforme de campanha, caso fornecido pelo CONTRATANTE, com a obrigação de devolvê-lo ao término da prestação de serviço.

5.5 – O CONTRATADO(A) declara que não há incompatibilidade de horário entre a prestação dos serviços ora estipulados e eventuais outras funções ou cargos que exerça.

# CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Disponibilizar ao CONTRATADO(A) todas as informações e documentos que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, reservado o direito de alterar as diretrizes sem a necessidade de aviso prévio.

6.2 - Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) na forma prevista neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA 7ª - DO FORO

7.1 – Elege-se o foro da comarca de Botucatu - SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais prívilegiado.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as PARTES o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Botucatu, 05 de setembro de 2022.

printer	Maria de Lande R Ri
ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO	NOME: Maria de Lourdes Rodrigues
DEPUTADO FEDERAL	Reis
	CPF: 084 957.628-89
	Contratado(a)
Testemunha:	Aldron braiss da liber
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: 551,871.408-90

31





ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB - SP, com número de campanha 1550, inscrito no CNPJ de campanha sob nº 47.470.279/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE.

Nome: Sabrina dos Santos Froes, inscrito(a) no CPF sob 522.808.338-32, portador(a) do RG nº 60.672.892-2, com endereço na Rua Nicolau Furlan, nº 528, Residencial Furlan, CEP 13.451-188, Santa Bárbara d' Oeste-SP, whatsapp (14) 9 9300-8661, doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

Por este contrato de prestação de serviços, doravante denominado **CONTRATO**, as **PARTES**, identificadas e caracterizadas acima, nos termos da Leiº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, celebram entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), dos seguintes serviços para a campanha eleitoral do CONTRATANTE: mobilização de rua (cabo eleitoral), incluindo a panfletagem, entrega de materiais e outros a serem determinados pela equipe do CONTRATANTE.
- 1.2 Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo CONTRATANTE e com a frequência de oito horas diárias dentro do prazo estipulado na Cláusula 3 do respectivo contrato.

# CLÁUSULA 21 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Pela prestação dos serviços ora ajustados, o CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 2.2 O pagamento será exclusivamente efetuado mediante transferência eletrônica TED, DOC ou PIX, desde que pela chave PIX CPF do(a) CONTRATADO(A) para conta corrente de sua titularidade.

## CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 05 de setembro de 2022 até 1 de outubro de 2022, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

## CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

- 4.1 O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, por sua conveniência, e, com aviso prévio de 7 dias, pelo(a) CONTRATADO(A), sendo devido ao CONTRATADO(A) o valor proporcional dos serviços prestados até a data da rescisão.
- 4.2 A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504/97.

- 5.1 Prestar os serviços nos prazos e condições ajustados com o CONTRATANTE e fornecer todos os documentos aptos a comprovar a sua regular inscrição no CPF, regularidade trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, caso solicitado.
- 5.2 Não utilizar os dados, informações e documentos que porventura venham a ser disponibilizados em razão do presente contrato, tampouco utilizar o nome e a imagem do CONTRATANTE, ainda que para fins exclusivos de divulgação do seu portfólio, sem a prévia e expressa aprovação por escrito.
- 5.3 Ao término da prestação de serviços, emitir recibo que contenha o local e data da emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação completa, pelo nome ou razão social, CPF, endereço de residência e assinatura.
- 5.4 Utilizar uniforme de campanha, caso fornecido pelo CONTRATANTE, com a obrigação de devolvê-lo ao término da prestação de serviço.
- 5.5 O CONTRATADO(A) declara que não há incompatibilidade de horário entre a prestação dos serviços ora estipulados e eventuais outras funções ou cargos que exerça.

# CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Disponibilizar ao CONTRATADO(A) todas as informações e documentos que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, reservado o direito de alterar as diretrizes sem a necessidade de aviso prévio.
- 6.2 Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) na forma prevista neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA 7ª - DO FORO

7.1 – Elege-se o foro da comarca de Botucatu - SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as **PARTES** o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Botucatu, 05 de setembro de 2022.

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL	NOME: Sabrina dos Santos Froes  CPF: 522.808.338-32  Contratado(a)
Testemunha:	1 ilyon Granto da lipion
NOME: CPF:	CPF: 3811871. 408-90

33



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAMPANHA ELEITORAL Contrato 176/2022

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB - SP, com número de campanha 1550, inscrito no CNPJ de campanha sob nº 47.470.279/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE.

Nome: Valéria Aparecida Marin Ferreira, inscrito(a) no CPF sob 218.509.628-12, portador(a) do RG nº 33.763.316-2, com endereço na Rua Delcio Betini, nº 465, Jardim São Camilo, CEP 13.455.834, Santa Bárbara d' Oeste-SP, whatsapp (14) 9 9358-7819, doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

Por este contrato de prestação de serviços, doravante denominado CONTRATO, as PARTES, identificadas e caracterizadas acima, nos termos da Lei $^{\circ}$  9.504/97 e da Resolução TSE  $\pi^{\circ}$  23.607/2019, celebram entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), dos seguintes serviços para a campanha eleitoral do CONTRATANTE: mobilização de rua (cabo eleitoral), incluindo a panfletagem, entrega de materiais e outros a serem determinados pela equipe do CONTRATANTE.
- 1.2 Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo CONTRATANTE e com a frequência de oito horas diárias dentro do prazo estipulado na Cláusula 3 do respectivo contrato.

## CLÁUSULA 2ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Pela prestação dos serviços ora ajustados, o CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 2.2 O pagamento será exclusivamente efetuado mediante transferência eletrônica TED, DOC ou PIX, desde que pela chave PIX CPF do(a) CONTRATADO(A) para conta corrente de sua titularidade.

## CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 05 de setembro de 2022 até 1 de outubro de 2022, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

## CLÁUSULA 4ª - DA RESCISÃO

- 4.1 O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, por sua conveniência, e, com aviso prévio de 7 dias, pelo(a) CONTRATADO(A), sendo devido ao CONTRATADO(A) o valor proporcional dos serviços prestados até a data da rescisão.
- 4.2 A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504/97.

- 5.1 Prestar os serviços nos prazos e condições ajustados com o CONTRATANTE e fornecer todos os documentos aptos a comprovar a sua regular inscrição no CPF, regularidade trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, caso solicitado.
- 5.2 Não utilizar os dados, informações e documentos que porventura venham a ser disponibilizados em razão do presente contrato, tampouco utilizar o nome e a imagem do CONTRATANTE, ainda que para fins exclusivos de divulgação do seu portfólio, sem a prévia e expressa aprovação por escrito.
- 5.3 Ao término da prestação de serviços, emitir recibo que contenha o local e data da emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação completa, pelo nome ou razão social, CPF, endereço de residência e assinatura.
- 5.4 Utilizar uniforme de campanha, caso fornecido pelo CONTRATANTE, com a obrigação de devolvê lo ao término da prestação de serviço.
- 5.5 O CONTRATADO(A) declara que não há incompatibilidade de horário entre a prestação dos serviços ora estipulados e eventuais outras funções ou cargos que exerça.

# CLÁUSULA 6º - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Disponibilizar ao CONTRATADO(A) todas as informações e documentos que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, reservado o direito de alterar as diretrizes sem a necessidade de aviso prévio.
- 6.2 Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) na forma prevista neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA 7º - DO FORO

7.1 – Elege-se o foro da comarca de Botucatu - SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as **PARTES** o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Botucatu, 05 de	setembro de 2022.
frusun	Monterina
ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL	NOME: Valéria Aparecida Marin Ferreira CPF: 218.509.628-12 Contratado(a)
Testemunha:	Vilson aranto da Abri
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: 331.871.408-90



PROCESSO Nº 6590/2022

## **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

CIENTE. À Procuradoria para análise e parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 8 de dezembro de 2022.

JOEL CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D6UJZB2T8T4J0529">https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D6UJZB2T8T4J0529</a>, ou vá até o site <a href="https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar">https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D6UJ-ZB2T-8T4J-0529



JOEL DO GÁS

Vereador - Presidente Assinado em 08/12/2022, às 17:09:27